



ARQUIVE-SE

Em 28 de 02 de 2000

Diretor

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 3765

De 07 de dezembro de 1999.

ARQUIVE-SE

Em 22 de 02 de 2000

Presidente

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 3.597, DE 07 DE AGOSTO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 3.597 de 07 de agosto de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 1º - As ações reservadas para ser negociadas com os empregados da Companhia Energética da Borborema – CELB, serão vendidas com deságio de 50% (cinquenta por cento) em relação ao preço mínimo definido nos termos do § 4º do art. 1º.

§ 2º - Caso os empregados da Companhia Energética da Borborema – CELB não exerçam o direito de aquisição dentro do prazo que vier a ser estabelecido, o novo acionista controlador ficará obrigado a subscrever essas ações, pelo preço de compra do controle da CELB fixado em leilão de venda da Empresa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito**